VERT

Infinito FDC CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado Responsabilidade Limitada

CNPJ: 63.428.663/0001-21

Demonstrações financeiras do período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras não foram auditadas

Resolução CVM 175/22

Artigo 69 - parágrafo único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

VERT

INFINITO FDC CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PRIVADO RESPONSABILIDADE
CNPJ: 63.428.663/0001-21

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração da Posição Financeira em 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	28/02/2026	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**3.299**	**22,01**
Disponibilidades		**2**	**0,01**
Banco conta movimento		2	0,01
Cotas de fundos de investimento		**3.297**	**22,00**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		3.297	22,00
Direitos creditórios	**7**	**11.810**	**78,80**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**11.810**	**78,80**
Direitos creditórios a vencer		11.168	74,52
Direitos creditórios vencidos		768	5,12
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(126)	(0,84)
Total do ativo		**15.109**	**100,81**
Passivo			
Valores a pagar		**30**	**0,20**
Taxa de administração	14	19	0,13
Taxa de gestão	14	11	0,07
Outros valores		**92**	**0,61**
Direitos creditórios a conciliar		92	0,61
Total do passivo		**122**	**0,81**
Patrimônio líquido		**14.987**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**15.109**	**100,81**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VERT

INFINITO FDC CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PRIVADO
CNPJ: 63.428.663/0001-21

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliiários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração do Resultado Período de 03 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 03/12/2025 a 28/02/2026
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios		**1.084**
Resultado com direitos creditórios	7	1.210
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação		(126)
Títulos e valores mobiliários		**97**
Cotas de fundos de investimento	4	**97**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		97
Demais despesas		**(190)**
Taxa de administração	14;18	(56)
Taxa de gestão	14;18	(30)
Taxa de consultoria especializada	14	(58)
Taxa do agente de cobrança	14	(1)
Despesas de publicação - Anbima		(4)
Outras despesas		(41)
Resultado líquido do período		**991**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

INFINITO FDC CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PRIVADO
CNPJ: 63.428.663/0001-21

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliiários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração das mutações do patrimônio líquido Período de 3 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Notas explicativas	Período de 03/12/2025 a 28/02/2026
Patrimônio líquido no início do período		-
Emissão de cotas	**10**	**14.022**
Representado por 1.322,978134 cotas subordinadas júnior		1.403
Representado por 2.769,999998 cotas subordinadas mezanino		2.811
Representado por 9.702,000001 cotas seniores		9.837
(-) IOF sobre emissão de cotas		(29)
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**14.022**
Resultado líquido do período		**991**
Patrimônio líquido no final do período		**14.987**
Representado por 1.322,978134 cotas subordinadas júnior a R$ 1.506,487559 cada		1.993
Representado por 2.769,999998 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.044,143207 cada		2.892
Representado por 9.702,000001 cotas seniores a R$ 1.041,269067 cada		10.102

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

INFINITO FDC CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO
CNPJ: 63.428.663/0001-21

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliiários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto Período de 03 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 03/12/2025 a 28/02/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(11.257)
(+) Liquidação de direitos creditórios	623
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	97
(-) Pagamento de taxa de administração	(38)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(20)
(-) Pagamento de taxa de estruturação	(39)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(58)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(4)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(1)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(10.697)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	14.022
Caixa líquido das atividades de financiamento	**14.022**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.325**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3.299
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.299**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	**991**
Redução (aumento) de direitos creditórios	(11.810)
(Redução) aumento de despesas a pagar	122
Caixa líquido das atividades operacionais	**(10.697)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Infinito FDC CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 63.428.663/0001-21
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma*)

1. Contexto operacional

O Infinito FDC CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado Privado Responsabilidade Limitada ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo regulamento aplicável do Fundo, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, foi constituído em 29 de outubro de 2025, tendo iniciado as suas atividades em 03 de dezembro de 2025.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no anexo descritivo que compõe o anexo I do regulamento aplicável, observadas ainda as disposições específicas previstas no anexo definições específicas da classe que compõem o anexo VI do regulamento aplicável, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas.

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no dia 28 do mês de fevereiro de cada ano.

O objetivo da classe única é proporcionar rendimento aos cotistas, por meio do investimento dos recursos da classe única na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no anexo descritivo e no anexo definições específicas da classe.

O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O público-alvo da Classe Única é aquele previsto no anexo definições específicas da classe.

A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as cotas de cada subclasse ou série somente são amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas datas de amortização final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as cotas de cada subclasse ou série são objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos do regulamento e do respectivo suplemento.

As aplicações realizadas no fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do comitê de investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 26 de maio de 2026.

3. Práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o momento em que são incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método direto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.
O fluxo de caixa do Fundo está segregado entre:

- Atividades operacionais
- Atividades de financiamento

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Instrumentos financeiros derivativos

As operações com instrumentos derivativos são registradas diariamente, ajustadas pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas ajustados diariamente ao resultado.
(i) Os valores dos contratos de operações de derivativos são registrados em contas específicas de compensação.

(ii) As receitas e despesas provenientes dessas operações, ajustadas a mercado, são registradas diariamente nas contas de resultado, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais

f) Operações com direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A metodologia de provisionamento dos direitos creditórios representados por cédulas de créditos bancários (“CCB”), é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 9 diferentes faixas:

Atrasos das parcelas	Faixas	% de provisão (visão contrato e ou CPF)
Em dia	Em dia	0,00%
De 0 a 14 dias	A	0,50%
De 15 a 30 dias	B	1,00%
De 31 a 60 dias	C	6,00%
De 61 a 90 dias	D	15,00%
De 91 a 120 dias	E	50,00%
De 121 a 150 dias	F	80,00%
De 151 a 180 dias	G	100,00%
Acima de 180 dias	H	100,00%

Quando houver uma renegociação formalizada, o fluxo original deixa de existir e é substituído pelo fluxo renegociado. As parcelas originais são baixadas por renegociação. As novas parcelas devem ser marcadas como renegociadas e status de pagamento como “a vencer”.

Após a formalização, o fluxo renegociado carrega o % de provisão do fluxo original até a data de vencimento da primeira parcela renegociada. Nessa data teremos a possibilidade do adimplemento ou a manutenção do inadimplemento:

Parcela paga: A faixa de dias de atraso é reduzida de maneira proporcional ao número de parcelas do novo fluxo renegociado.

Redutor: Atraso Original / Nº Parcelas Renegociadas

Parcela não paga: Caso a primeira parcela renegociada não tenha sido paga, a faixa de dias de atraso é calculada como a soma (i) do atraso original e (ii) quantidade de dias entre a data de renegociação e o primeiro vencimento.

Em caso de não pagamento de outra parcela, o contrato está marcado com o atraso atualizado.

Na data de vencimento da parcela não paga, a quantidade de dias em atraso é o atraso atualizado, a partir daí, acumula-se os dias em atraso da parcela não paga.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O Fundo considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos mantidos em conta corrente bancária, aplicações financeiras de liquidez imediata e investimentos de curto prazo com vencimento original inferior a 90 dias, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitos a insignificante risco de mudança de valor, em conformidade com o CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Em 28 de fevereiro de 2026 o caixa e equivalentes está assim representado:

Caixa e equivalentes de caixa	Quantidades	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Disponibilidades			
Banco conta movimento			
Itaú Unibanco S.A.	-	2	Não aplicável
Títulos e valores mobiliários			
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	39.459,31	3.297	Não aplicável
Total		**3.299**	

As aplicações financeiras referem-se substancialmente a operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou cotas de fundos de investimento com liquidez diária, remuneradas a taxas próximas ao CDI.
Não há restrições relevantes quanto ao uso dos saldos de caixa e equivalentes de caixa na data das demonstrações financeiras.
(I) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe (“Classe Única”) e pode ter subclasses, a critério do administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02/07/2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “renda fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi

emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 28 de fevereiro de 2026, o saldo de títulos e valores mobiliários foi classificado como para negociação e estão representados como aplicações em cotas de fundos de investimentos.

6. Instrumentos financeiros derivativos

Conforme definido em seu regulamento é permitido à Classe Única realizar operações de derivativos, desde que observada a política de contratação de derivativos.

No período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo devem ter natureza na consignação da folha de pagamento dos devedores.

b) Composição dos direitos creditórios

(i) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2026 o Fundo não direitos creditórios representados por operações realizadas com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

(ii) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 28/02/2026					
Faixa	**Quantidades**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	9.638	2.787	2.122	592	**2.714**	(37)
De 31 a 60 dias	4.659	1.345	1.075	143	**1.218**	(27)
De 61 a 90 dias	4.402	1.263	1.037	33	**1.070**	(19)
De 91 a 120 dias	566	152	125	-	**125**	(2)
De 121 a 150 dias	3.850	1.080	847	-	**847**	(5)
De 151 a 180 dias	3.152	830	621	-	**621**	(4)
De 181 a 365 dias	17.292	4.397	2.713	-	**2.713**	(17)
Acima de 366 dias	28.151	6.989	2.628	-	**2.628**	(15)
Total	**71.710**	**18.843**	**11.168**	**768**	**11.936**	**(126)**

c) Movimentação dos direitos creditórios

No período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, a movimentação dos direitos creditórios está assim apresentada:

Saldo em 03/12/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	11.257
(-) Baixas de direitos creditórios	(623)
(+) Resultado com direitos creditórios	1.210
(+) Direitos creditórios a conciliar	92
Saldo em 28/02/2026	**11.936**

d) Maiores devedores

A concentração dos maiores devedores em 28 de fevereiro de 2026 está assim apresentada:

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	47	-	**47**	-	**47**	0,31%
Devedor 2	22	2	**24**	-	**24**	0,16%
Devedor 3	22	-	**22**	-	**22**	0,15%
Devedor 4	21	-	**21**	-	**21**	0,14%
Devedor 5	19	-	**19**	-	**19**	0,13%
Devedor 6	18	1	**19**	-	**19**	0,13%
Devedor 7	17	1	**18**	-	**18**	0,12%
Devedor 8	17	1	**18**	-	**18**	0,12%
Devedor 9	18	-	**18**	-	**18**	0,12%
Devedor 10	17	1	18	-	**18**	0,12%
Demais devedores	10.950	762	11.712	(126)	**11.586**	77,30%
Total	**11.168**	**768**	**11.936**	**(126)**	**11.810**	**78,80%**

e) Taxas praticadas – máximas, mínimas e média ponderada

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo no período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características dos direitos creditórios.

Mínima	33,15
Média	33,82
Máxima	34,5

f) Recompra de direitos creditórios

No período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de

2026, não houve recompra de direitos creditórios.

g) Garantias reais ou fidejussórias

As garantias reais e fidejussórias, caso haja, estão descritas nos contratos celebrados entre as partes.

h) Provisão para redução no valor recuperável

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 28/02/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PECLD**
Em dia	6.514	-	**6.514**	0,00%	-
A	3	-	**3**	0,50%	(44)
B	3.989	445	**4.434**	1,00%	(44)
C	516	218	**734**	6,00%	(38)
D	146	105	**251**	15,00%	-
Total	**11.168**	**768**	**11.936**		**(126)**

i) Condições de transferência e critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode utilizar os recursos da Classe Única para adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de transferência:

(i) a Empresa deve ter pelo menos 2 (dois) anos de existência;
(ii) a Empresa deve possuir status ativo na Receita Federal do Brasil;
(iii) os direitos creditórios devem abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, a partir de sua data de aquisição;
(iv) o respectivo devedor, na data de emissão da CCB, deve ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos idade e, na data de vencimento da última parcela da CCB, idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 60 (sessenta) anos para mulheres;
(v) o respectivo devedor deve estar com a situação cadastral do cadastro de pessoa física (CPF) regular;
(vi) o respectivo devedor deve ter vínculo empregatício CLT com a empresa há pelo menos 12 (doze) meses;
(vii) a soma das prestações mensais totais dos empréstimos de modalidade crédito consignado privado do devedor em questão deve ser menor ou igual a 80% (oitenta por cento) da margem líquida consignável disponível, conforme verificado junto à Dataprev;
(viii) os direitos creditórios foram originados por meio da atuação do originador na qualidade de correspondente bancário do Endossante, nos termos da regulamentação vigente;

(ix) os direitos creditórios somente podem ser originados em favor de empregadores que tenham comprovadamente efetuado o pagamento correto e tempestivo da guia do FGTS referente aos seus empregados nos últimos 6 (seis) meses;
(x) o respectivo devedor não pode ser classificado como pessoa exposta politicamente (PEP), nos termos da regulamentação vigente;
(xi) os Empregadores e os devedores não podem se enquadrar nos CNAEs e nos CBOs enquadrados como “vedados”, dispostos no anexo XI;
(xii) os direitos creditórios que vierem a ser transferidos ao Fundo não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
(xiii) os direitos creditórios foram originados em conformidade com a política de crédito;
(xiv) os direitos creditórios foram originados em conformidade com a legislação aplicável ao crédito consignado privado;
(xv) os direitos creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados por meio dos respectivos documentos comprobatórios, aptos a comprovar a existência, exigibilidade e integralidade dos créditos perante terceiros, inclusive em sede judicial ou extrajudicial, não havendo qualquer erro ou vício de formalização (incluindo fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização) que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios pelo Fundo;
(xvi) os empréstimos encontram-se devidamente averbados na Dataprev, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;
(xvii) os valores correspondentes ao desembolso da respectiva CCB representativa dos direitos creditórios foram recebidos pelo respectivo devedor;
(xviii) os direitos creditórios não podem estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva data de aquisição e pagamento;
(xix) as CCBs devem contar com garantia de até 10% (dez por cento) do saldo do FGTS e 100% (cem por cento) das verbas rescisórias do respectivo devedor, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
(xx) as CCBs representativas dos direitos creditórios não podem estar sujeitas a qualquer questionamento judicial ou extrajudicial, seja por parte do devedor, do empregador ou de terceiros, que possa impactar a exigibilidade, integralidade ou cobrança dos créditos;
(xxi) os direitos creditórios devem ser representados por CCB emitida pelo devedor em favor do endossante; e
(xxii) as parcelas das respectivas CCB devem ser mensais e consecutivas, sendo que o prazo de vencimento da 1ª (primeira) parcela não pode ser superior a 92 (noventa e dois) dias contados da respectiva data de aquisição e pagamento.

As condições de transferência são verificadas pelo consultor especializado, em cada data de aquisição e pagamento, sendo certo que àquelas indicas nos subitens xii a xxi do item acima são verificadas com base em declarações do endossante.

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela gestora na respectiva data de oferta:

(i) os respectivos devedores não podem estar, na respectiva data de aquisição e pagamento, inadimplentes com o Fundo em relação aos direitos creditórios originados por meio da atuação do originador;
(ii) considerada proforma a transferência pretendida, a soma do saldo de direitos creditórios transferidos vinculados a uma mesma Empresa deve ser limitada a R$ 500 (quinhentos

mil reais), considerando os pagamentos das parcelas, reduzindo o saldo devedor do CNPJ;

(iii) o valor presente dos direitos creditórios transferidos vinculados a um Devedor deve ser limitado a R$ 100 (cem mil reais);

(iv) o prazo de vencimento da CCB não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) meses contados da respectiva data de aquisição e pagamento;

(v) os direitos creditórios devem ser contratados a taxa de juros prefixada;

(vi) os direitos creditórios devem ter taxa de transferência equivalente a, no mínimo, a taxa mínima de transferência; e ágio máximo igual ou inferior a 10% (dez por cento) na respectiva data de aquisição e pagamento;

(vii) considerada proforma a transferência pretendida, os saldos agregados de direitos creditórios, em cada data de aquisição, superiores a 24 (vinte e quatro) parcelas a vencer devem ser limitados a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(viii) considerada proforma a transferência pretendida, o índice de cobertura e o índice de liquidez, devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(ix) após 60 (sessenta) dias a partir da 1ª (primeira) integralização, a transferência de direitos creditórios só pode ser realizada caso, proforma à sua transferência, o limite máximo de concentração do saldo agregado de direitos creditórios vinculados a todas as empresas, em função de cada tamanho da Empresa em relação à sua respectiva quantidade de empregados, seja respeitado, conforme tabela abaixo:

Porte da empresa	**Limite máximo de concentração em relação ao patrimônio líquido**
Micro	10%
Pequena + Micro	30%
Média + Pequena + Micro	70%
Grande + Média + Pequena + Micro	100%

Onde, no caso da primeira consulta (referente ao número de funcionários):

Porte da empresa	**Número de funcionários**
Micro	20-49
Pequena	50-99
Média	100-499
Grande	500 ou mais

Caso a consulta no bureau de crédito volte como nula (ou seja, não encontrado) para o número de funcionários, os valores de referência são os seguintes (focando, agora, no faturamento):

Porte da empresa	**Faturamento**
Micro	Entre R$ 3.000.000,00 e R$ 5.000.000,00
Pequena	Entre R$ 5.000.000,01 e R$ 10.000.000,00
Média	Entre R$ 10.000.000,01 e R$ 50.000.000,00
Grande	A partir de R$ 50.000.000,01

(x) as CCBs representativas de cada direito creditório devem (a) ter parcela mensal de pagamento mínimo de R$ 0,045 (quarenta e cinco reais) e (b) valor de principal
(xi) mínimo de R$ 0,5 (quinhentos reais);
(xii) as CCBs representativas de cada direito creditório devem ter mais do que 1 parcela (PMT);
(xiii) os CBOs dispostos como “restritos” no anexo XI ficam limitados a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido; e
(xiv) os direitos creditórios cujo empregador tenha, pelo menos, a partir de 20 (vinte) funcionários e/ou faturamento superior a R$ 3.000 (três milhões de reais).

Os critérios de elegibilidade são verificados pela gestora em cada data de aquisição e pagamento.

Observados os termos e as condições do anexo definições específicas da classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório em relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única ou pelo Fundo, não obriga a sua alienação pela Classe Única ou pelo Fundo, nem dá à Classe Única ou ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo.

8. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que podem gerar perdas ao Fundo e aos cotistas, hipóteses em que a administradora, a gestora, o custodiante (se houver), o consultor especializado (se houver), o originador, o agente de cobrança extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não podem ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios e os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas cotas, nos termos do regulamento e no anexo descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente esta nota explicativa, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo, assim como os capítulos nos anexos nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

Riscos de mercado

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal**:** O Fundo, seus ativos, o Endossante, os Devedores e o Originador estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle

de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios transferidos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos direitos creditórios transferidos.

Descasamento de taxas**:** Os direitos creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios transferidos. Conforme especificado no anexo definições específicas da classe, o Fundo pode contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos direitos creditórios transferidos ao parâmetro da meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e podem afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o custodiante (se houver), o originador e o agente de cobrança extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de indexação ou metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o agente de cobrança extraordinária, o originador, o custodiante (se houver), a gestora, o consultor especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Riscos de média materialidade

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de indexação ou à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino**:** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de indexação ou metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o endossante, nem o agente de cobrança extraordinária, nem o originador, nem o custodiante (se houver), nem a gestora, nem o consultor Especializado (se houver), nem a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Flutuação de preços dos ativos**:** Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Cálculo do valor unitário de referência corrigido antes da amortização com antecedência em relação às datas de pagamento**:** A Administradora deve determinar o valor unitário de referência corrigido antes da amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco são devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas podem diferir das metas de indexação ou metas de rentabilidade de suas cotas.

Riscos relacionados à guerra**:** A guerra entre Rússia e Ucrânia e a guerra entre Israel e o grupo Hamas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas realizou o maior ataque terrorista contra Israel dos últimos 50 anos, desencadeando uma guerra entre Israel e o grupo Hamas pela devolução de reféns israelenses detidos pelo grupo terrorista. A maior inflação resultante dos conflitos pode impactar o preço de diversos produtos, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma maior valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos em toda economia brasileira. No mais, não se pode prever a possibilidade de novas guerras entre quaisquer países que afetariam o mercado de capitais global e a economia brasileira. Este cenário de incerteza sobre a duração do conflito entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e o grupo Hamas, bem como, de eventuais futuros conflitos entre países, além das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre países**:** A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os

setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, consequentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter consequências negativas para a rentabilidade das cotas e do investimento feito pelos cotistas.

Riscos de crédito

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito dos devedores: O Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante (se houver), o endossante, o consultor especializado (se houver), o originador e o agente de cobrança extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios transferidos ou pela solvência dos devedores. Se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios transferidos nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas. O Fundo somente procede à amortização (parcial ou integral) das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios transferidos sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das cotas ocorrem integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante (se houver), pelo consultor especializado (se houver), pelo agente de cobrança extraordinária, pelo originador ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do endossante e do consultor especializado**:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra obrigatória de direitos creditórios transferidos pelo endossante e pelo consultor especializado (se houver), nos termos previstos em cada contrato de transferência.

Riscos de média materialidade

Ausência de garantias: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante (se houver), do consultor especializado (se houver), do endossante, do agente de cobrança extraordinária, do originador ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante (se houver), o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança extraordinária e o originador não respondem pela solvência dos devedores e não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provêm exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao índice de subordinação, os titulares de cotas subordinadas não estão obrigados a

subscrever e integralizar as novas cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do índice de subordinação, o que pode fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros**:** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo podem fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos**:** Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas depende do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios transferidos, ou seja, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial**:** No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios transferidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingiu os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária avalia caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo pode adquirir direitos creditórios de baixo valor individual, pode haver direitos creditórios transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o originador, o agente de cobrança extraordinária e o custodiante (se houver) não

são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de direitos creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do endossante, do originador ou dos devedores ou descumprimento pelo agente de cobrança extraordinária de suas obrigações, pode ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de direitos creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo agente de cobrança extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Modificação de direitos creditórios transferidos por decisão judicial: Os direitos creditórios transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de liquidez

Riscos de maior materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios transferidos, pode não haver compradores ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Riscos de média materialidade

Fundo fechado e mercado secundário**:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente são amortizadas integralmente ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses e/ou séries de cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não tem liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações (parciais ou integral), nos termos do regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por investidores autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a

obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da gestora, do consultor especializado (se houver), do custodiante (se houver), do Agente de cobrança extraordinária, do originador ou do endossante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Risco referente à oferta das cotas**:** As cotas podem ser pode ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não são objeto de análise prévia por parte da CVM ou da Anbima. Além disso, as cotas ofertadas publicamente estão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de cotas que não tenham sido integralizadas**:** As cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as cotas, o cotista não pode transferir cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais cotistas.

Riscos de menor materialidade

Liquidação antecipada**:** As cotas são amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 11, capítulo 14 e no capítulo 15 do anexo descritivo. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas amortizadas integralmente de forma antecipada, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo**:** No momento da liquidação do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios transferidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos direitos creditórios transferidos e ao pagamento pelos devedores; (ii) à venda dos direitos creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das cotas em direitos creditórios transferidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios transferidos**:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas podem ser pagas mediante a dação em pagamento de ativos financeiros e/ou direitos creditórios transferidos, nos termos autorizados pelo regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os cotistas ficam expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de ativos financeiros e direitos creditórios transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os cotistas podem encontrar dificuldades para vender os ativos financeiros e os direitos creditórios transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de prioridade no resgate: Tendo em vista que o Fundo pode emitir cotas subordinadas mezanino de várias subclasses e séries e várias séries de cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino somente estão subordinadas, para fins de resgate, às cotas seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir cotas seniores devem verificar, no momento da aquisição das referidas cotas seniores, se há cotas subordinadas mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de cotas seniores.

Riscos operacionais

Riscos de maior materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a transferência e a cobrança dos direitos creditórios transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do custodiante (se houver), do endossante, do originador, da gestora, do agente de cobrança extraordinária e da administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no regulamento, no contrato de transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos direitos creditórios transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Risco de movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao endossante**:** Em seu curso normal, os direitos creditórios são transferidos pelo agente operador diretamente para a conta reserva e são transferidos para a conta vinculada para posterior transferência à conta do cobrança, sendo que a Administradora e a gestora devem realizar a devida conciliação, a fim de atestar o atendimento às condições para liberação dos recursos para a conta do Fundo, com base nas informações recebidas do endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo contrato de transferência. Desse modo os valores referentes aos direitos creditórios devem transitar por contas de reserva, contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do endossante, até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a conta de cobrança, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a conta de cobrança.

Risco de sistemas**:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas

eletrônicos do endossante, do originador, do agente de cobrança extraordinária, do custodiante (se houver), do consultor especializado (se houver), da Administradora, da gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo pode ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo**:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, pode haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Riscos de média de materialidade

Risco de sucumbência**:** O Fundo pode ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos financeiros: Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de originação

Riscos de maior materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis**:** A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinar se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em direitos creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às condições de transferência, aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, pode haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima – regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários: Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a

carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da alocação mínima – entidade de investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo endossante e pelo originador para a concessão de crédito**:** Os direitos creditórios que são transferidos ao Fundo têm processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo endossante e pelo originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do endossante ou do originador, conforme o caso: O endossante ou o originador, conforme o caso, não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante ou do Originador podem vir a limitar a quantidade de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Riscos de média materialidade

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos endossantes ou de terceiros**:** Caso o endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do endossante não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido nem ensejar a desconsideração das transferências dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de transferência, uma vez que as transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Outros riscos

Riscos de maior materialidade

Observância da alocação mínima – regulatório**:** A Classe Única deve adquirir preponderantemente direitos creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Endossante e/ou o Originador conseguirão ou desejarão originar e transferir direitos creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima - regulatório. O Endossante não se encontra obrigado a transferir direitos creditórios à Classe Única durante seu prazo de duração, sendo facultado a este transferir direitos creditórios de sua titularidade para outros adquirentes, inclusive para outros fundos e/ou classes de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência da Classe Única no tempo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios, sendo que a interrupção dos procedimentos de transferência, seja decorrente da diminuição do nível de atividades do endossante e/ou do originador, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores do endossante e/ou do originador, pode resultar em desenquadramento da alocação mínima - regulatório e eventual liquidação da Classe Única.

Risco de amortização condicionada**:** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios transferidos; ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros**:** O Fundo pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora, o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança extraordinária, o originador e o custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da instituição autorizada e da Administradora**:** O Fundo tem conta corrente na instituição autorizada e/ou na administradora para fins de recebimento do pagamento dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros integrantes da

carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração**:** O risco da aplicação no Fundo tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios transferidos, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração das cotas**:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que pode ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia de cotistas virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

Riscos de média materialidade

Risco de aprovação ou não de matérias em assembleias de cotistas**:** Algumas deliberações a serem tomadas em assembleias de cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no regulamento. O titular de pequena quantidade de cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia de cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias de cotistas pode ser afetada negativamente em razão da pulverização das cotas, o que leva a eventual impacto negativo para os cotistas.

Risco de alteração do regulamento**:** O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória**:** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos direitos creditórios transferidos podem ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas**:** Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos cotistas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida pela

administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o custodiante (se houver), o endossante, o agente de cobrança extraordinária, o originador, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos direitos creditórios transferidos, bloqueio da conta do Fundo: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos direitos creditórios transferidos depositados inicialmente podem ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que pode gerar prejuízo aos cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos direitos creditórios**:** A transferência dos direitos creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo pode incorrer no risco de os direitos creditórios transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a validade e a eficácia da transferência dos direitos creditórios transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo endossante; e (iv) revogação da transferência dos direitos creditórios transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do endossante. Nessas hipóteses, os direitos creditórios transferidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do endossante e o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo pode ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança extraordinária, o originador e o custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios transferidos.

Risco de redução do índice de subordinação**:** O Fundo tem índices de subordinação a serem verificadas todo dia útil pela gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores, as cotas subordinadas podem ter seu valor reduzido, o que pode causar perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de subordinação**:** Nos termos do regulamento, as cotas subordinadas mezanino se subordinam às cotas seniores e as cotas subordinadas juniores se subordinam às cotas seniores, para efeitos de pagamento da amortização (parcial ou integral). Assim, o pagamento da amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino e das cotas subordinadas juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização (parcial ou integral) das cotas seniores e, conforme o caso, das cotas subordinadas mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino e das cotas subordinadas juniores.

Risco de colocação parcial das cotas**:** Na distribuição pública das cotas pode ser admitida a colocação parcial das cotas. Nesta hipótese, as cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta são canceladas automaticamente, o que implica no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Quórum qualificado**:** O regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns podem acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de cotistas.

Patrimônio líquido negativo**:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Os cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas não são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e podem aprovar um plano de resolução, que pode trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em assembleia de cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo: Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da alocação mínima – entidade de investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não está sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 são sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo podem sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a gestora envida os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo

para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a gestora conseguiu fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Risco de desenquadramento para fins tributários**:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima – entidade de investimento deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no anexo, no regulamento e na lei 14.754, conforme alterada; e/ou (b) o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuam a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

Riscos de menor materialidade

Outros riscos**:** O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios transferidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

9. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor das cotas estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 04/12/2025 a 28/02/2026	1.253	1.506,487559	50,65
Em 04/12/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas mezanino		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 03/12/2025 a 28/02/2026	2.150	1.044,143207	4,41
Em 03/12/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 03/12/2025 a 28/02/2026	7.517	1.041,269067	4,13
Em 03/12/2025 (i)	-	1.000,000000	-

(i) data de início das atividades.

(ii) data de início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, resgates e amortizações

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido, observadas as características de cada série e subclasse. As cotas somente são amortizadas integralmente ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse e série tem iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma subclasse têm iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os parâmetros de pagamento de cada série e as demais disposições do anexo descritivo e do anexo definições específicas da classe.

As datas de pagamento, independentemente de sua série ou subclasse, somente podem ocorrer nas datas de referência, observado que todas as cotas em circulação devem observar a mesma definição de data de referência.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto a Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das cotas (“escriturador”). A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao escriturador. A titularidade das cotas é comprovada por (i) extrato emitido pela B³, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B³; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B³, quando as cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B³.

Somente investidores autorizados podem adquirir as cotas.

As cotas têm valor unitário de emissão previsto no anexo definições específicas da classe.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas (i) de cada série de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino; e (ii) das cotas subordinadas juniores, as cotas têm seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do anexo descritivo.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização (parcial ou integral) e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As cotas subordinadas juniores são emitidas em 1 (uma) única subclasse de cotas subordinadas juniores.

Cotas seniores

As cotas seniores possuem prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas juniores para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas seniores de cada série devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

As cotas seniores, independentemente da série, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no regulamento, excetuando se os parâmetros de pagamento, que são estabelecidos para cada série no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de nova série de cotas seniores.

Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores.

Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma subclasse de cotas subordinadas mezanino, conforme a lista de subclasses no anexo definições específicas da classe, existe uma ordem de prioridade dentre tais subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das subclasses no anexo definições específicas da classe. Para evitar dúvidas, a subclasse de cotas subordinadas mezanino identificada com número "1" é prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

As cotas subordinadas mezanino de cada série deve ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

As cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse, independentemente da série, conferem aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no regulamento, excetuando-se os parâmetros de pagamento, que são estabelecidos para cada série no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os cotistas após a emissão de novas cotas subordinadas mezanino.

Cotas subordinadas juniores

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas juniores, independentemente da emissão, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento.

As cotas subordinadas juniores de cada emissão devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

a) Emissão de cotas

Emissões de novas séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino e a possibilidade de emissão de novas subclasses de cotas subordinadas mezanino estão reguladas no anexo definições específicas da classe.

São emitidas cotas subordinadas juniores de tempos em tempos, conforme solicitação dos cotistas titulares das cotas subordinadas juniores ou determinado pela administradora nos termos do anexo definições específicas da classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de subordinação, do índice de cobertura, do índice de liquidez ou dos índices de monitoramento, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

Os cotistas titulares de cotas subordinadas juniores devem ser notificados pela Administradora de novas emissões de cotas subordinadas juniores com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, e devem informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item abaixo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data indicada pela administradora para emissão de novas cotas subordinadas juniores. Nos casos em que os titulares de cotas subordinadas juniores desejem exercer o seu direito de preferência, a administradora fica responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais cotistas.

Caso o anexo definições específicas da classe preveja que a subscrição de cotas subordinadas juniores não esteja limitada a um único cotista e/ou suas partes relacionadas, os cotistas titulares de cotas subordinadas juniores tem preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não tem obrigação de subscrever as novas cotas subordinadas juniores.

Abaixo as principais características das emissões das subclasses quem compõem a Classe do Fundo.

1ª Emissão da 1ª série de cotas seniores

Quantidade total de cotas: 70.000 (setenta mil).

Distribuição parcial**:** Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 1.000 (mil) cotas seniores da 1ª série, correspondente a R$1.000 (um milhão de reais), na respectiva 1ª data de integralização.

Forma de distribuição**:** Nos termos da Resolução CVM 160, considerando o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade de cotas seniores da 1ª série

Público-alvo da oferta: investidores profissionais.

Sobretaxa sênior**:** 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Meta de rentabilidade: As cotas seniores da 1ª Série são valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à respectiva 1ª data de integralização até sua amortização integral, nos termos do anexo descritivo. A meta de rentabilidade é determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da taxa DI, acrescida da sobretaxa sênior.

1ª Emissão da 1ª série de cotas subordinadas mezanino

Volume total de cotas: R$20.000 (vinte milhões de reais), na respectiva 1ª datade integralização

Quantidade total de cotas subordinadas mezanino da 1ª série: 20.000 (vinte mil).

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, considerando o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade das cotas subordinadas mezanino da 1ª Série

Público – alvo: Investidores profissionais.

Sobretaxa mezanino: 5,00% (cinco por cento) ao ano

Meta de rentabilidade: As cotas subordinadas mezanino da 1ª Série são valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à respectiva 1ª data de integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo 9 do regulamento. A meta de rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da taxa DI, acrescida da sobretaxa mezanino.

1ª Emissão da 1ª série de cotas subordinadas júnior

Volume total de cotas subordinadas júnior: R$10.000 (dez milhões de reais), na respectiva 1ª data de integralização

Quantidade total de cotas subordinadas Júnior: 10.000 (dez mil).

Público – alvo: investidores profissionais, destinadas exclusivamente ao originador e/ou empresas de seu grupo econômico, nos termos do item 9.2 do Anexo VI do regulamento**.**

No período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, houve emissão de 1.322,978134 cotas subordinadas, pelo montante de R$ 1.403, de 2.769,999998 cotas mezanino pelo montante de R$ 2.811 e de 9.702,000001 cotas seniores pelo montante de R$ 9.837. Sobre o montante aplicado houve incidência de IOF no montante de R$ 29.

b) Resgate de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações de principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no regulamento, em especial no capítulo 10 e nos suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no capítulo 10 deve ser objeto de assembleia de cotistas.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento é paga, através de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 do anexo descritivo.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, é também paga a amortização de principal com relação a todas as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização de principal, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e no anexo descritivo.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser amortizadas (parcial ou integralmente) após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 11 do anexo descritivo, em cada data de pagamento, deve ser realizada a amortização extraordinária das cotas subordinadas juniores, até 5 (cinco) dias úteis antes a qualquer data de pagamento, desde que não existam cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a amortização pro rata;
(ii) considerada proforma a amortização extraordinária a ser realizada, nenhum índice de subordinação fique desenquadrado;
(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a amortização extraordinária, de acordo com a ordem prevista no capítulo 11 do anexo descritivo, o índice de cobertura e o índice de liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao patamar de liberação de amortização extraordinária;
(iv) considerada proforma a amortização extraordinária a ser realizada, o índice de cobertura e o índice de liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00
(v) (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das operações de derivativos não deve ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da amortização extraordinária;
(vi) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer evento de verificação do patrimônio líquido negativo, evento de desalavancagem, evento de aceleração de vencimento, evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o evento de avaliação não configura um evento de aceleração de vencimento ou um evento de liquidação antecipada; (b) ocorrendo um evento de liquidação antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um evento de verificação do patrimônio líquido negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;
(vii) a reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e
(viii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as cotas seniores e as cotas
(ix) subordinadas mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 11 do anexo descritivo, o montante máximo de cotas subordinadas juniores a ser amortizado é o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv) e (v) acima e atingiu proporcionalmente todas as cotas subordinadas juniores em circulação.

No período de 03 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de

2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

11. Negociação das cotas

As cotas podem ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B³, a critério da Administradora.

As cotas ofertadas publicamente são depositadas para distribuição no mercado primário e podem ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Cabe ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de cotas no mercado secundário.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas.

Apenas cotas que tenham sido totalmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas pelos respectivos cotistas a terceiros.

As cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente podem ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o cotista cedente se coobrigue solidariamente com o cotista cessionário pela obrigação de integralização das cotas objeto de cessão.

As cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

12. Custódia

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Prestadores de serviços

Administração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Consultoria especializada:	Fintech do Corban Ltda.

Agência de cobrança: Fintech do Corban Ltda.

14. Remuneração dos prestadores de serviços essenciais

Remuneração da administradora e da gestora: O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

Taxa de administração**:** A taxa de administração é devida pelo Fundo à administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela administradora. A taxa de administração corresponde a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 17,5 (dezessete mil e quinhentos reais); e

Taxa de gestão**:** A taxa de gestão é devida pelo Fundo à gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela gestora. A taxa de gestão corresponde a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais).

As taxas previstas acima são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e devida a primeira no último dia útil do mês que ocorrer a data de início do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

A administradora e/ou a gestora, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de administração e da taxa de gestão previstos acima são atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos, os quais são debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A taxa de administração e a taxa de gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no anexo descritivo e no anexo definições específicas da classe. Para fins deste item, não são consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à gestora.

Todos os valores devidos à administradora e à gestora, a título de taxa de administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e taxa de gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na

hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado é ajustado (gross-up) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

Remuneração do consultor especializado**:** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, monitoramento dos direitos creditórios transferidos, o consultor especializado faz jus a uma remuneração correspondente a tabela abaixo, onde os juros ("% sobre PMT") são incidentes sobre as PMTs pagas e variam em relação as taxas médias da carteira do Fundo ("taxa média do ativo"). Deve-se observar ainda que a taxa mínima de originação deve respeitar o ágio máximo, excesso de spread mínimo individual consolidado e excesso de spread mínimo médio da carteira consolidado.

Taxa média do ativo (Exclusive)	**Taxa média do ativo (inclusive)**	**% sobre PMT**
Não aplicável	6,99%	4,90%
6,99%	6,50%	4,31%
6,50%	6,00%	3,65%
6,00%	5,50%	3,05%
5,50%	5,00%	2,44%
5,00%	0,00%	1,72%

Remuneração do agente de cobrança extraordinária**:** Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança extraordinária faz jus a uma remuneração variável, incidente sobre os valores recebidos pelo Fundo a título de parcelas mensais efetivamente pagas dos direitos creditórios, calculada de acordo com o excesso de spread do Fundo apurado no respectivo período de competência, nos seguintes termos: (i) 1% (um por cento) quando o excesso de spread do Fundo for inferior a 35% (trinta e cinco por cento); (ii) 2% (dois por cento) quando o excesso de spread do Fundo for igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) e inferior a 45% (quarenta e cinco por cento); e (iii) 3% (três por cento) quando o excesso de spread do Fundo for igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Taxa de custódia: Pela prestação dos serviços de custódia, e observado o item acima, a Classe paga a remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento), a qual está incluída na taxa de administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração estabelecida neste item é considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

Taxa máxima de distribuição**:** Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de ingresso ou saída e taxa de performance**:** Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos cotistas.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 03/12/2025 a 28/02/2026
Taxa de administração	(56)
Taxa de gestão	(30)
Taxa de consultoria	(58)
Taxa de cobrança	(1)

15. Classificação de risco

Em 28 de fevereiro de 2026 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Operações com partes relacionadas

As partes relacionadas do Fundo compreendem o administrado e o gestor, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros da alta administração, conforme definido no CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

As operações realizadas com partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, em bases comutativas e em conformidade com o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Fundo remunera o administrador e o gestor por meio de taxas de administração, de gestão e performance, calculadas conforme previsto em regulamento, reconhecidas mensalmente pelo regime de competência e pagas conforme o seu

regulamento.

O Fundo mantém operações com partes relacionadas no curso normal de suas atividades, principalmente relacionadas à prestação de serviços de administração, controladoria e escrituração e demais serviços fiduciários, conforme previsto em seu regulamento, conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	19	(56)	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	11	(30)	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Total	**30**	**(86)**		

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCVM 175.

A divulgação de fato relevante deve observar o disposto na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com

Ouvidoria:https://www.vertcapital.com/ouvidoria/ouvidoria@vertcapital.com/0800-5913385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deve ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

21. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) a concessão de waiver e não constituição de um evento de liquidação antecipada ou um evento de aceleração de vencimento do Fundo, nos termos da cláusula 14.5. do anexo I do regulamento, em razão do evento de avaliação Adicional, previsto no item (a) da alínea (x) da cláusula 12.1. do anexo descritivo do regulamento, configurado pelo desenquadramento do índice de arrecadação mensal, constado abaixo do limite na Data de Verificação de fevereiro de 2026, referente a janeiro de 2026;
(ii) diante da constatação do desenquadramento detalhado acima, a concessão de waiver, em função da aquisição de direitos creditórios realizada no dia 12 de fevereiro de 2026; e
(iii) a suspensão de novos aportes de recursos ao Fundo a partir da data da assembleia,
(iv) sendo que a liberação fica condicionada ao enquadramento do índice de arrecadação mensal de janeiro de 2026. Entende-se que, exclusivamente, o índice de arrecadação mensal de janeiro de 2026, é calculado pela gestora de forma gerencial, baseado nas retificações das datas das CCBs, refletindo os repasses esperados pela Dataprev, enviados pela endossante, e que são ajustadas no estoque do fundo posteriormente, dada a falha na fase de originação.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 22 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) alteração dos critérios de elegibilidade, previsto na alínea (vii) da cláusula 7.3. do regulamento, que passará a viger conforme redação expressa na referida ata;
(ii) alteração dos critérios de elegibilidade, previsto na alínea (ix) da cláusula 7.3. do regulamento, que passará a viger conforme redação expressa na referida ata;
(iii) inclusão de um novo critério de elegibilidade, previsto na alínea (xiii) na cláusula 7.3. do regulamento.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 22 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) A alteração do regulamento e do suplemento Sênior e suplemento Mezanino, conforme aplicável, para as notas redações e exclusões, conforme redação expressa na referida ata;
(ii) Autorizar a administradora e a gestora a praticarem todos os atos necessários à formalização das alterações ora aprovadas, incluindo a consolidação do regulamento e do suplemento Sênior, bem como o registro dos documentos competentes perante a CVM e a entidade administradora de mercado organizado, conforme aplicável.

22. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de cotistas, realizada no dia 12 de maio de 2026, os cotistas deliberaram e aprovaram sem qualquer ressalva, as seguintes matérias:

a) A inclusão da endossante QI Sociedade De Crédito Direto S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2970, parte E, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Nova Endossante”);
b) A celebração do "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças" entre o Fundo, a nova endossante, a gestora, a administradora e o originador;
c) A alteração do “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, o agente de cobrança extraordinária, a gestora e a administradora, a fim de refletir a inclusão da nova endossante ao suplemento B do referido instrumento;
d) A alteração das cláusulas 7.1, item (vi) e 7.3 itens (iii) do anexo VI do regulamento, de modo que passaram a vigorar conforme as redações abaixo e conforme versão
e) consolidada ao Anexo II da respectiva ata:

“(vi) o respectivo devedor deve possuir vínculo empregatício regido pela CLT com a Empresa há, no mínimo, 6 (seis) meses, observado que os direitos creditórios originados de Devedores com tempo de vínculo empregatício entre 6 (seis) meses (inclusive) e 11 (onze) meses (inclusive) deverão, em conjunto: (a) representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) possuir prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas;

(iii) o valor presente dos direitos creditórios transferidos vinculados a um devedor deve ser limitado a R$25 (vinte cinco mil reais);

(após 60 (sessenta) dias a partir da 1ª (primeira) integralização, a transferência de Direitos Creditórios só poderá ser realizada caso, proforma à sua transferência, o limite máximo de concentração do saldo agregado de direitos creditórios vinculados a todas as Empresas, em função de cada tamanho da empresa em relação à sua respectiva quantidade de Empregados, seja respeitado, conforme tabela abaixo:

Tamanho da empresa	Limite máximo de concentração em relação ao patrimônio líquido
Micro	10%
Pequena +micro	30%
Média + pequena + micro	70%
Grande + média + pequena + micro	100%

Onde, no caso da primeira consulta (referente ao número de funcionários):

Tamanho da Empresa	**Faturamento**
Micro	Entre R$ 3.000.000,00 e 5.000.000,00
Pequena	Entre R$ 5.000.000,00 e 10.000.000,00
Média	Entre R$ 10.000.000,00 e 50.000.000,00
Grande	Acima de R$ 50.000.000,00

Caso a consulta no bureau de crédito volte como nula (ou seja, não encontrado) para o número de funcionários, os valores de referência serão os seguintes (focando, agora, no faturamento):

Tamanho da Empresa	**Faturamento**
Micro	Entre R$ 3.000.000,00 e 5.000.000,00
Pequena	Entre R$ 5.000.000,00 e 10.000.000,00
Média	Entre R$ 10.000.000,00 e 50.000.000,00
Grande	Acima de R$ 50.000.000,00

f) A celebração do "primeiro aditamento ao contrato de promessa de endosso de cédulas de crédito bancário sem coobrigação e outras avenças" celebrado entre o Fundo, a Celcoin Instituição de Pagamento S.A., a administradora, a gestora, a Fintech do Corban Ltda. e a Via Capital - Sociedade de Crédito Direto S/A, para refletir as alterações realizadas ao regulamento, conforme item "d)" da presente ordem do dia.

Em assembleia geral de cotistas, realizada no dia 16 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) a concessão de waiver e não constituição de um evento de liquidação antecipada ou um evento de aceleração de vencimento do Fundo, nos termos da cláusula 14.5. do anexo I do regulamento, em razão do evento de avaliação Adicional, previsto no item (a) da alínea (x) da cláusula 12.1. do anexo descritivo do regulamento, configurado pelo desenquadramento do Índice de arrecadação mensal, constado abaixo do limite na Data de Verificação de abril de 2026, referente a março de 2026; e

(ii) diante da constatação do desenquadramento detalhado acima, a concessão de waiver, em função da aquisição de direitos creditórios realizada no dia 02 de abril de 2026.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de março de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) a concessão de waiver e não constituição de um evento de liquidação antecipada ou um evento de aceleração de vencimento do Fundo, nos termos da cláusula 14.5. do anexo I do regulamento, em razão do evento de avaliação Adicional, previsto no item (a) da alínea (x) da cláusula 12.1. do anexo descritivo do regulamento, configurado pelo desenquadramento do Índice de Arrecadação Mensal, constado abaixo do limite na Data de Verificação de março de 2026, referente a fevereiro de 2026, de modo que restem afastados todos os efeitos de tal desenquadramento, com a retomada do funcionamento normal do Fundo;

(ii) diante da constatação do desenquadramento detalhado acima, a concessão de waiver, em função das aquisições de direitos creditórios realizadas em 10, 11 e 12 em março de 2026; e

(iii) aprovam a declaração de alteração, estabelecida no anexo II da ata, realizada unilateralmente pelo Endossante/credor originário no cronograma operacional de descontos em folha de pagamento das CCBs, com base na cláusula 3.8. da CCB, que representará a formalização dessa alteração e passará a compor os Documentos Comprovatórios, tanto para CCBs já adquiridas, quanto para eventuais futuras aquisições ("Declaração Alteração Unilateral");

(iv) considerando a aprovação do item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovam a Declaração Alteração Unilateral seja incluída como Documentos Comprovatórios, na forma do item (viii) na cláusula 5.8. do anexo I do regulamento, que vigerá conforme redação expressa na referida ata;

(v) considerando a aprovação do item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovam a inclusão de um fator de risco adicional quanto a alteração unilateral do cronograma de descontos das CCBs, no item de Riscos de média materialidade, II. Riscos de crédito, da cláusula 19.1. do anexo I do regulamento, que vigerá conforme redação expressa na referida ata;

(vi) a alteração do índice de subordinação das cotas Mezanino, previsto na cláusula 9.4. do anexo I do regulamento, que passará a viger conforme redação expressa na referida ata.

Não ocorreram outros eventos subsequentes que requeressem divulgação em notas explicativas.

23. Diretor e contador

Em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis, as demonstrações financeiras do Fundo são de responsabilidade da Administradora, sendo identificados os seguintes responsáveis técnicos:

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Andrea Morata Videira
Diretora de Administração Fiduciária